

ACÓRDÃO Nº 7530/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-029.473/2010-1
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Mariano Diva da Costa Neto (ex-prefeito, CPF 268.693.903-63) e Nanci David Costa (ex-secretária de Ação Social, CPF 334.326.433-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas e de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Bernardo do Mearim/MA para atendimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), modalidades bolsa rural e jornada rural, em 2001 e 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Mariano Diva da Costa Neto, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 8.443/1992, e Nanci David Costa, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da mesma lei, condenando-os solidariamente a pagar os valores especificados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

VALOR (R\$)	DATA	COMPETÊNCIA
27.000,00	12/12/2001	Novembro e dezembro/2001
27.000,00	25/03/2003	Janeiro e fevereiro/2003
13.500,00	16/04/2003	Março/2003
27.000,00	09/07/2003	Abril e maio/2003
13.500,00	30/07/2003	Junho/2003
13.500,00	27/08/2003	Julho/2003
13.500,00	01/10/2003	Agosto/2003
13.500,00	04/11/2003	Setembro/2003
13.500,00	01/12/2003	Outubro/2003
27.000,00	08/03/2004	Novembro e dezembro/2003

9.2. aplicar a Mariano Diva da Costa Neto e a Nanci David Costa multas individuais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do correspondente valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7530-39/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador